

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 3

Referência: Pregão Eletrônico n. 65/2013

Data: 08/11/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para os servidores e colaboradores eventuais da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 65/2013

ESCLARECIMENTO 3

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 65/2013, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no site www.comprasnet.gov.br e também no site da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA
Pregoeira

Pergunta 1

O item a ser ofertado lance é o de agenciamento de viagens, ou seja, o valor de R\$ 1.910.638,40, não pode sofrer lance e significa que a taxa de agenciamento foi zero (0,00), no item abaixo está bem claro, e está bem claro também que a disputa é somente sobre a taxa de agenciamento. Então pergunto eu, o lance de R\$ 1.910.638,40 será aceito ou desclassificado? Se for aceito já considerar, por favor, esse e-mail como pedido de impugnação por ter duas interpretações.

4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Resposta 1

A proposta se refere ao valor total do contrato, correspondendo ao custo com a taxa de agenciamento e valor das passagens. O valor de R\$ 1.910.638,40 é relativo ao estimado para o custo com passagens. Se o licitante apresentar proposta de preços ou lance com valor total de R\$ 1.910.638,40, isto significa que sua taxa de agenciamento será de 0% (zero por cento).

A cláusula 4.10.3 do Edital tem embasamento no artigo 44,§3º da Lei 8.666/93, referente à inexequibilidade de proposta de preços, contudo, deve-se esclarecer que a inexequibilidade é de presunção relativa, ou seja, cabe ao Pregoeiro possibilitar ao licitante que demonstre a viabilidade econômica de seu preço, para, após análise, tomar sua decisão pela aceitação ou desclassificação.